

00260

DECRETO Nº 9168

Regulamenta a Lei nº 5624, de 18 de setembro de 1985, que estabelece isenção do pagamento de tarifa de transporte coletivo no Município de Porto Alegre para pessoas de mais de 60 (sessenta) anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas idosas que se enquadrarem no art. 1º, da Lei nº 5624, de 18 de setembro de 1985, para fazerem jus aos benefícios oferecidos pela referida Lei, deverão requerer, na Secretaria Municipal dos Transportes, anexando a seguinte documentação:

I - 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro), recentes e de frente;

II - comprovante de renda de até 3 (três) salários mínimos mensais;

III - comprovante que reside no Município de Porto Alegre;

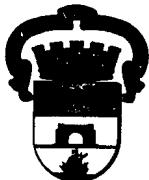
IV - documento que mereça fé e comprove a identidade e a idade (superior a 60 anos).

Art. 2º - O Município, através da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), confeccionará e distribuirá, graciosamente aos beneficiários, através de setor próprio, carteiras de identificação (Passaporte Especial) que terão modelo especialmente confeccionado, e serão numeradas para facilitar o controle de sua circulação no setor encarregado.

Art. 3º - A carteira de identificação (Passaporte Especial) terá validade por 4 (quatro) anos, a contar do dia e mês do nascimento do beneficiário.

Parágrafo único - Fica prorrogado até o dia e mês do nascimento do beneficiário, em 1989, o prazo de validade das carteiras de identificação (Passaporte Especial) emitidas até a data da publicação do presente Decreto.

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PLA	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00261

..... 2
Art. 4º - Na renovação, os beneficiários deverão requerer, na Secretaria Municipal dos Transportes, anexando a seguinte documentação:

I - 1 (uma) fotografia 3x4 (três por quatro), recente e de frente;

II - comprovante de renda de até 3 (três) salários mínimos mensais;

III - comprovante que reside no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único - Somente será expedida a carteira de identificação (Passaporte Especial) renovada, mediante a devolução da já vencida.

Art. 5º - O ingresso do beneficiário no veículo de transporte coletivo (ônibus) será feito pela porta da frente, identificando-se ao motorista mediante a apresentação de seu Passaporte Especial de beneficiário.

Art. 6º - O beneficiário terá suspenso ou cassado, temporária ou definitivamente, o Passaporte Especial, quando for constatada ou comprovada irregularidade na utilização do mesmo, através de processo próprio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8733, de 07 de abril de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de maio de 1988.

Alceu Collares,
Prefeito.

Nelson José Fernandes,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.

/KO